



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CÓRREGO NOVO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei nº 714/2004

**Dá nova redação aos artigos 2º e 3º da Lei
638/2001, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Córrego Novo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 2º e 3º da Lei 638/2001 passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica limitado em 45 (quarenta e cinco) o número de pessoas a serem contempladas com esta Lei, que prestarão serviços preferencialmente na limpeza urbana, podendo estar lotadas em outro setor da administração municipal, de acordo com o interesse público".

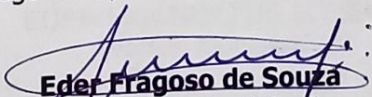
Art. 3º - Os contratos de trabalho que vierem a ser celebrados em virtude desta Lei, terão vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, não produzindo vínculo empregatício por se tratar de projeto de cunho social."

Art. 2º - A partir da edição desta Lei, o Município de Córrego Novo, em função da realização e da obrigatoriedade de concurso público, promoverá gradualmente o fim do projeto social previsto na Lei 638/01, obedecidos os seguintes critérios:

- a) O Município não celebrará novos contratos a partir da edição da presente Lei;
- b) A partir da edição desta Lei o número de contratados do programa será reduzido em, no mínimo, 05 (cinco) contratos a cada 03 (três) meses;
- c) Não ocorrendo pedido de demissão dentro dos períodos previstos na alínea anterior o Município decidirá por promover as dispensas dando preferência para demitir os de menor assiduidade ao trabalho, até que seja por completo extinto o projeto.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo a 1º de fevereiro de 2001 os efeitos do art. 1º desta Lei.

Córrego Novo, 30 de Novembro de 2004.


Eder Fragoso de Souza
Prefeito Municipal